



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



REGULAMENTO

DE CEDÊNCIA

DE INSTALAÇÕES

ESCOLARES

2018-2021

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares.

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

As instalações escolares disponíveis para cedência são:

Escola Básica 2, 3 e S Maria Isabel do Carmo Medeiros e Escola Básica 1, 2, 3/JI de Furnas:

- Pavilhão;
- Refeitório;
- Cozinha;
- Salas.

Escolas do pré-escolar e 1º ciclo:

- Ginásio;
- Cozinha;
- Salas;
- Espaço exterior.

Artigo 3.º

Competência

1. A Cedência de instalações é da competência do Conselho Executivo, podendo ser solicitada através dos seguintes contactos:
 - a) Email: Ceebs.povoacao@azores.gov.pt
 - b) Telefone: 296550030 ou Fax:296550035
 - c) Endereço: Rua Padre João de Medeiros s/n, 9650-403 Povoação
2. O Conselho Executivo reserva-se o direito de não aprovar a finalidade da utilização solicitada para a cedência de espaços.

Artigo 4.º

Modalidades de Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações pode ser Pontual (eventos) ou Recorrente.
2. Dada a sua especificidade, os eventos são analisados pelo Conselho Executivo. São considerados como Eventos as atividades que, nomeadamente, cumpram uma das seguintes premissas:
 - a) Utilização de mais do que uma tipologia de espaços;
 - b) Afetação do(s) espaço(s) para fins diferentes da sua normal utilização;

- 
- c) Espetáculos culturais/desportivos/lazer;
 - d) Atividades com cobrança de bilhete/ingressos;
 - e) Atividades com geração de receitas para a entidade requerente;
 - f) Campos de férias.
3. A cedência de instalações descritas no artigo 2.º goza de quatro modalidades de condições distintas, consoante a entidade requerente do espaço:
- a) Categoria 1 – isento de pagamento;
 - b) Categoria 2 – desconto de 50% sobre o preço da categoria 4;
 - c) Categoria 3 – desconto de 25% sobre o preço da categoria 4;
 - d) Categoria 4 – preço completo.

Categoria 1 – cedência de instalações para atividades organizadas por elementos da escola, no âmbito dos seus projetos escolares e entidades parceiras da EBS da Povoação.

Categoria 2 – cedência de instalações a organizações sociais sem fins lucrativos/solidariedade social do Concelho.

Categoria 3 – cedência de instalações a outras organizações sociais sem fins lucrativos/solidariedade social.

Categoria 4 – cedência de instalações a particulares ou outras entidades não incluídas nas categorias anteriores.

4. Qualquer uma das entidades abrangidas nas quatro categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.

Artigo 5.º

Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços, para as entidades constantes na categoria 2 e 3 e 4 descritas no artigo 4.º, implica pagamento de um determinado valor.
2. Para as entidades do número anterior, qualquer espaço cedido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente falte e não comunique o seu cancelamento com 48 horas de antecedência.
3. Os valores de cedência de instalações, para utilizações pontuais e recorrentes, são os indicados no Anexo I e não incluem os custos com os serviços de limpeza, de vigilância e papel higiénico, que serão da responsabilidade do requerente.
4. Nas atividades de carácter pontual, o pagamento da cedência dos espaços pela entidade requisitante é efetuado da seguinte forma:

- 
- a) Pagamento de 10%, efetuado à escola, nos cinco dias úteis seguintes ao pedido, de forma a garantir a reserva;
 - b) Pagamento de 40% até 48 horas antes da utilização das instalações;
 - c) Pagamento dos restantes 50% no prazo máximo de três dias após a realização do evento.
5. Em caso de não cumprimento da alínea a) e b) do ponto anterior, a reserva será cancelada.

Artigo 6.º

Procedimento Formal de Requisição da Cedência de instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto do Conselho Executivo, com as seguintes antecedências mínimas:
 - a) Pavilhão: 15 dias;
 - b) Espaços exteriores: 5 dias;
 - c) Salas: 10 dias;
 - d) Biblioteca: 10 dias;
 - e) Refeitório: 10 dias;
 - f) Cozinha: 10 dias.
2. As entidades a quem forem cedidas as instalações assinarão um termo de responsabilidade (modelo em anexo), no qual se comprometem a respeitar as normas presentes do constante regulamento.
3. O espaço requisitado não pode ser cedido pelo requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.

Artigo 7.º

Normas de Utilização das Instalações

1. A escola compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim que se destinam.
2. A escola garante que as instalações cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. Compete unicamente à entidade a quem tenham sido cedidas as instalações o transporte, colocação e arrumação posterior do mobiliário da escola. Caso seja autorizado a movimentação de mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.

- 
4. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio que tenha sido instalado e a removê-lo nas datas previamente acordadas.
 5. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.

Artigo 8.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem susceptíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades da escola;
2. O Conselho Executivo reserva-se o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço, caso haja alguma emergência.

Artigo 9.º

Prioridades

Quando concorrem vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os promovidos pela própria escola e os relativos às entidades da Categoria 2.

Artigo 10.º

Sanções por incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efectuadas devido a danos causados nas instalações ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento serão faturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pela escola ou encargo imprevisto, a entidade utilizadora responderá pelos danos causados daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 100%.
3. A utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados é passível de aplicação de indemnização nos termos do número anterior.

Artigo 11.º

Seguros

A entidade requisitante assegura a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abrangem a utilização das instalações objeto de cedência.

Artigo 12.º

Cedência de instalações ao abrigo de protocolos específicos

Existem protocolos específicos para a cedência de espaços escolares que se regem fora do presente regulamento, nomeadamente, a cedência de instalações para a prática desportiva no âmbito do protocolo com os Serviços de Desporto de São Miguel.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Conselho Executivo da escola.

Artigo 14.º

Foro Competente

Para todos e qualquer litígio emergente do presente acordo, que não seja resolvido por acordo entre as partes, será submetido ao Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 16 de novembro de 2018.

Aprovado pelo Conselho Administrativo em 13 de novembro de 2018

O Presidente do Conselho Administrativo



Tiago Pinto

Anexo I

TABELA DE PREÇOS

Espaços	Equipamento	Preço Categoria 4		Preço Categoria 3	Preço Categoria 2	Preço Categoria 1	
Cozinha	Espaço	Com gás	2€/dia/pessoa	Desconto 25% em relação à categoria 4	Desconto 50% em relação à categoria 4	Gratuito	
		Sem gás	1€/dia/pessoa				
Refeitório	Espaço	1€/dia/pessoa					
Salas	Espaço	5€/dia					
Pavilhão/ Ginásio	Espaço	À hora	Com gás				13€/hora
			Sem gás				3€/hora
		Ao dia	Com gás	2€/dia/pessoa			
			Sem gás	1€/dia/pessoa			
Espaços exteriores	Espaço	3€/hora					

Nota1: O papel higiénico é da responsabilidade da entidade a quem for cedida a instalação.

Nota2: Só o Ginásio poderá ser usado para pernoita. Excepcionalmente, caso seja necessária a utilização de salas para pernoita, o valor a cobrar será igual ao do pavilhão/ Ginásio.

Nota3: A EBS da Povoação não dispõe de colchões. Na Escola Básica 1, 2, 3/JI de Furnas poderão ser disponibilizados tapetes de ginástica, em número limitado, pelo valor de 1€/dia/pessoa.

Nota4: A cedência de outros materiais específicos serão analisados caso a caso.

Nota5: Para grupos com muitos elementos ou instituições cujas suas atividades se direcionem, em exclusivo a jovens, poderá haver lugar à aplicação de um desconto acrescido. Estas situações serão analisados caso a caso pelo Conselho Executivo da EBS da Povoação.



Secretaria Regional da Educação e Cultura
Direção Regional da Educação
Escola Básica e Secundária da Povoação



TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, portador(a) do número de
identificação fiscal _____, com residência em
_____, freguesia de _____, concelho
de _____, responsável pelo (a) _____,
(*entidade que solicita a cedência das instalações*), compromete-se a cumprir o Regulamento da
Cedência de Instalações em vigor na EBS da Povoação, nomeadamente aqueles que estão
relacionados com o respeito pelas instalações escolares, por reparar, no menor tempo possível,
todos os estragos, quer direta ou indiretamente relacionados com a atividade, acontecidos no
espaço interior ou exterior, assim como, proceder ao pagamento das verbas inerentes à concessão,
nos serviços administrativos (setor de tesouraria), respeitando os prazos previstos.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura
